### ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

28 de dezembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



## **LEI MUNICIPAL N° 453/2021**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 0242/2005 ALTERADA PELA LEI N° 426/2020, PARA DISPOR SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS **DESPESAS** CORRENTES E DE CAPITAL NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO IPMD-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 DA SECRETARIA **ESPECIAL** PREVIDÊNCIA E TRABALHO E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIA.** 

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em especial a Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008 e a Portaria ME/SEPT n° 19.451 de 18 de agosto de 2020, envia para apreciação dessa Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1° -** O inciso III do artigo 14 da lei municipal n° 0242/2005 alterada pela lei n° 426 /2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### Art. 14 -

III - Os recursos a serem despendidos pelo IPMD - Instituto de Previdência do Município de Diamante/PB, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder o percentual fixado no Plano Anual de seu Custeio. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPMD - Instituto de Previdência do Município de Diamante/PB, inclusive para conservação de seu patrimônio deve obedecer o

# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

28 de dezembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



percentual anual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), obtido por meio do disposto no art. 15 da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPMD - Instituto de Previdência do Município de Diamante/PB, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no §12° da referida portaria.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamante/PB, 28 de dezembro de 2021

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal